

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.177, publicada no D.O.U. de 12/11/2018, Seção 1, Pág. 37 (*).
(*) Retificada no D.O.U. de 29/8/2019, Seção 1, Pág. 48.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sobreira & Lacerda Ltda. - ME		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Gil Gal (GILGAL), a ser instalada no município de Sousa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201703045		
PARECER CNE/CES Nº: 506/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), Faculdade Gil Gal (GILGAL). De acordo com as considerações da Secretaria De Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), constam do processo as seguintes informações:

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201703045

Mantida:

Nome: Faculdade Gil Gal - GILGAL

Código da IES: 21685

Endereço: Rua José Ribamar Pereira, S/N, Bairro Jardim Sorrilândia, Sousa/PB.

Mantenedora

Razão Social: SOBREIRA & LACERDA LIMITADA - ME

Código da Mantenedora: 16151

Endereço: Rua José Ribamar Pereira, S/N, Bairro Jardim Sorrilândia, Sousa/PB.

CNDs: 10.934.894/0001-40

Receita Federal: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União. Validade: 15/07/2018.

FGTS - regular- Validade: 02/07/2018 a 31/07/2018

2. HISTÓRICO

A SOBREIRA & LACERDA LIMITADA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 10.934.894/0001-40, com sede no Município de Sousa, no Estado da Paraíba, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Gil Gal, a ser instalada no Município de Sousa, no Estado de Paraíba, juntamente com a autorização para a oferta do curso superior de EDUCAÇÃO FÍSICA, licenciatura (código: 1389701; processo: 201703332).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 139649, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Dimensões/Eixos</i>
<i>Conceitos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>
5.000	5.000
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>
3.250	3.250
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	5
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade Gil Gal - GILGAL delineou de forma muito boa os procedimentos de auto-avaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “A IES Faculdade Gil Gal – GILGAL, apresentou para a Comissão de Avaliação documentos relativos à Comissão Própria de Avaliação (CPA), entre os quais o Regimento da CPA, as Portarias de nomeações de seus membros e as atas das reuniões, sendo a última realizada em 15/03/2018. A CPA da Faculdade GILGAL é composta pelos seguintes membros: Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá (Técnico-administrativa) Fábio Martins (Docente), Francisco Anderson Bezerra (Representante da Sociedade Civil), Muller Portinari Cavalcante Pereira (Coordenador da CPA), citados na Portaria 07/2017, de 03/12/2017. Durante a reunião da CPA com os membros citados, estes nos informaram que a partir do funcionamento de cursos, serão eleitos por seus pares o representante discente. Os documentos apresentados e a organização do processo de trabalho atendem de maneira excelente às necessidades institucionais quanto à avaliação institucional”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma muito boa a Missão institucional, metas e objetivos do PDI. Houve também coerência muito boa entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>4</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>4</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>4</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>4</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>4</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>4</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.830”. Nesse sentido, a atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico, bem como

a comunicação da IES com a comunidade interna e externa estão previstas de forma muito boa no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>5</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>5</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>5</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma excelente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma muito boa ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>4</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>4</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>5</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>5</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>5</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>5</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>5</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>4</i>

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	5
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	5

Esse Eixo obteve menção “4.380” pela equipe de avaliadores do Inep.

A infraestrutura física da biblioteca, atende de forma excelente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que

A biblioteca está alocada em um espaço de 1000 m2. Nela encontram-se uma sala para atendimento (recepção), sala para a bibliotecária, sala de catalogação e restauração, uma sala para armazenagem e limpeza, uma copa, uma sala de estudo em grupo, uma sala de acervo virtual, com máquinas e teclados em braile e fone de ouvido, para atendimento de PNE, uma sala para estudo individual com 13 baias, uma sala multiutilidades, com copiadora, uma sala guarda acervo, banheiros masculino e feminino com acesso a PNE. Em todas as salas existem instalados suportes em braile. Em seu centro há uma área para leitura, com sofás. Existe também, 10 mesas para estudo coletivo. o que atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais. Portanto, a infraestrutura física atende de maneira excelente às necessidades institucionais.

Os laboratórios em relação a serviços atendem de forma excelente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da Faculdade Gil Gal - GILGAL atende de maneira muito boa às necessidades do corpo discente e docente.

Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de EDUCAÇÃO FÍSICA, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Gil Gal - GILGAL, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>EDUCAÇÃO FÍSICA, licenciatura</i>	<i>13/12/2017 a 16/12/2017</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 3.7</i>	<i>Conceito: 4.5</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

EDUCAÇÃO FÍSICA, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 13/12/2017 a 16/12/2017. Ao final apresentou o relatório nº 137485, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “3.7” e “4.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 1.1. Contexto educacional, 1.7. Metodologia, 2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica, 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 3.7. Bibliografia complementar. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de EDUCAÇÃO FÍSICA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura

institucional que se possa evidenciar a qualificação satisfatória da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade Gil Gal - GILGAL, protocolado nesta SERES, tem a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: EDUCAÇÃO FÍSICA. Também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Gil Gal - GILGAL possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de EDUCAÇÃO FÍSICA, apresentou projeto com perfil muito bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.

Considerações do Relator

Considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização do curso de EDUCAÇÃO FÍSICA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, sou de parecer favorável aos pedidos protocolados pela IES.

Conforme a Portaria Normativa MEC nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Gil Gal (GILGAL) deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar às observações e recomendações das comissões e adotar, de forma constante, medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gil Gal (GILGAL), a ser instalada na Rua Coronel José Vicente, s/n, Centro, no município de Sousa, no estado da Paraíba, mantida pela Sobreira & Lacerda Limitada - ME, com sede no município de Sousa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente